



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

### PROJETO DE LEI nº 04/2025.

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração Lei Municipal nº 423/2020, a qual estabelece regulamentação acerca do recebimento de honorários de sucumbência nas causas em que o Município de Camutanga/PE seja parte vencedora por parte do procurador municipal, e dá outras Providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

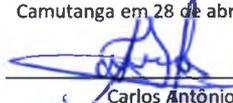
**Artigo 1º** - Fica incluído no art. 2º da Lei Municipal nº 423/2020 o §3º com a redação a seguir:

§ 3º - Constitui exceção à regra prevista no *caput* a hipótese em que o procurador municipal efetivo tenha sido exonerado em razão de posse em cargo público inacumulável, ocasião em que, ainda assim, fica autorizado a levantar os honorários sucumbenciais devidos em causas judiciais, desde que a correspondente execução de título extrajudicial ou o cumprimento de sentença tenham sido ajuizados pelo referido procurador, necessariamente, durante o período em que se encontrava no efetivo exercício do cargo público.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

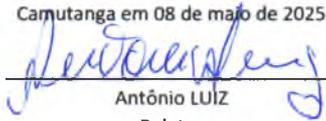
Gabinete da Prefeita, em 23 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
Camutanga em 28 de abril de 2025.

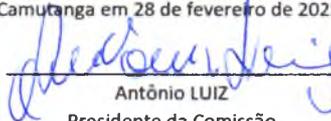
  
\_\_\_\_\_  
Carlos Antônio  
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE  
Comissão de Constituição Justiça e Redação  
Relator Vereador Carlos Antônio

Camutanga em 08 de maio de 2025

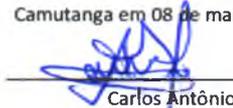
  
\_\_\_\_\_  
Antônio LUIZ  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE  
Comissão de Finança Orçamento e Fiscalização  
Camutanga em 28 de fevereiro de 2025.

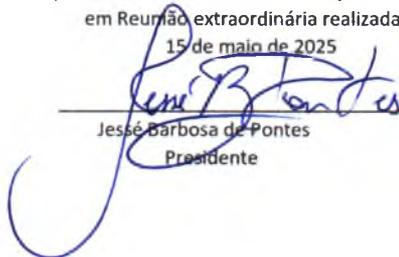
  
\_\_\_\_\_  
Antônio LUIZ  
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE  
Comissão de Finança Orçamento e Fiscalização  
Relator Vereador Antônio Luiz

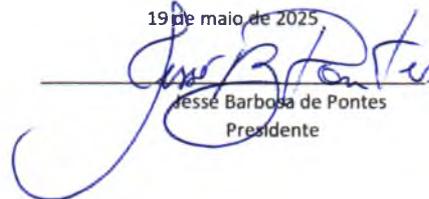
Camutanga em 08 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Antônio  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
em Reunião extraordinária realizada no dia  
15 de maio de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Jessé Barbosa de Pontes  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
em Reunião Ordinária realizada no dia  
19 de maio de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Jessé Barbosa de Pontes  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-Mail: [camaracamutanga@yahoo.com.br](mailto:camaracamutanga@yahoo.com.br)

## **COMISSÃO DE FINANÇA ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

### **PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI PL N° 004/2025**

A Comissão de Finança Orçamento e Fiscalização, nesta data analisando o PROJETO DE LEI N° 04/2025 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 423/2020, A QUAL ESTABELECE REGULAMENTAÇÃO ACERCA DO RECEBIMENTO DE HONORARIOS DE SUCUMBÊNCIA NAS CAUSAS EM QUE O MUNICIPIO DE CAMUTANGA SEJA PARTE VENCEDORA POR PARTE DO PROCURADOR MUNICIPAL, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE.

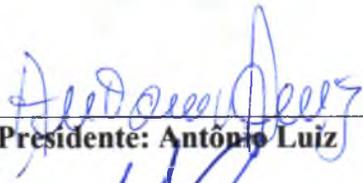
Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras ao Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluímos pela sua regular tramitação.

Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

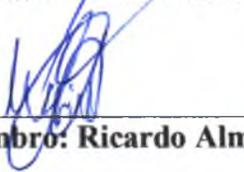
Solicitamos dos Nobres Peres deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**.

Este é o **PARECER**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camutanga, em 12 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente: Antônio Luiz**

  
\_\_\_\_\_  
**Relator: Carlos Antônio**

  
\_\_\_\_\_  
**Membro: Ricardo Almeida**

*Contrario  
Suplente*

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24

Fone Fax: (0\*\*81) 3652.1200



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

*Casa Pedro de Albuquerque Uchôa*

E-Mail: [camaracamutanga@yahoo.com.br](mailto:camaracamutanga@yahoo.com.br)

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI PL Nº 004/2025**

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, nesta data analisando o PROJETO DE LEI Nº 04/2025 QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 423/2020, A QUAL ESTABELECE REGULAMENTAÇÃO ACERCA DO RECEBIMENTO DE HONORARIOS DE SUCUMBÊNCIA NAS CAUSAS EM QUE O MUNICÍPIO DE CAMUTANGA SEJA PARTE VENCEDORA POR PARTE DO PROCURADOR MUNICIPAL, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE.

Foi procedida a análise ao referido Projeto de Lei, constatamos que o mesmo está de acordo com as normas que ditam as regras ao Processo Legislativo, sem ferir os preceitos constitucionais, concluímos pela sua regular tramitação.

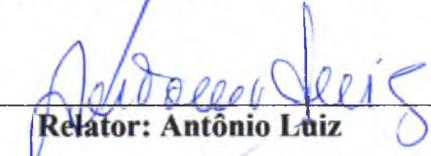
Aborda-se matéria que preenche todos os requisitos de legalidade, sem qualquer violação a Constituição Federal, nada se detectando que o inviabilize.

Solicitamos dos Nobres Peres deste Poder Legislativo a sua **APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE**.

Este é o **PARECER**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camutanga, em 12 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente: Carlos Antônio**

  
\_\_\_\_\_  
**Relator: Antônio Luiz**

  
\_\_\_\_\_  
**Membro: Gilmar Filho**

*Votei Contra*

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMUTANGA**

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240 – CEP 55.930-000 Camutanga – PE CNPJ 11.293.156/0001-24  
Fone Fax: (0\*\*81) 3652.1200